



CONTRATO Nº: 00004/2022-FACILITADORES/RH

TERMO DE CONTRATO NA FUNÇÃO DE FACILITADOR NAS OFICINAS DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, ESCOLA INTEGRADA: MAIS TEMPO PARA APRENDER, NOS TERMOS DA LEI Nº 925/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA INÊS E **MARIA KALINE MATIAS DOS SANTOS**, NA FORMA ABAIXO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO:

Pelo presente instrumento particular de contrato na função de facilitador do projeto de educação em tempo integral, escola integrada: mais tempo para aprender, de um lado o Município de Dona Inês - Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, CNPJ nº 08.782.146/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Justino de Araújo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua José Cantalice, 240 - Bairro Nova Cidade - Dona Inês - PB, CPF nº 421.954.114-49, Carteira de Identidade nº 1.092.624 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA KALINE MATIAS DOS SANTOS, residente e domiciliado no SÍTIO COZINHA, S/N - ZONA RURAL - DONA INÊS - PB, CPF nº 109.231.334-61, Carteira de Identidade nº 3.920.060 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato é motivado pela necessidade de contratação para implantação do Projeto de Educação em Tempo Integral, Escola Integrada: Mais Tempo Para Aprender com fulcro na Lei Municipal Nº 925/2022, Art 16º, Parágrafo 1º, após processo de seleção pública, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação para implantação do Projeto de Educação em Tempo Integral, Escola Integrada: Mais Tempo Para Aprender para exercer a função de facilitador da oficina de **MULTILETRAMENTO** no serviço municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.





ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

 **ADMINISTRAÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e na Lei N° 925/2022 que define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de Educação em Escola de Tempo Integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de R\$ 3.030,00 (TRÊS MIL REAIS), referentes a 5 (SEIS) pagamentos mensais de uma bolsa de ajuda de custo no valor de R\$ 606,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme disposto no art. 16º, Parágrafo 2º, da lei municipal nº 925/2022.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. MENSA L	V. TOTAL
1	Contratação para implantação do Projeto de Educação em Tempo Integral, Escola Integrada: Mais Tempo Para Aprender para exercer a função de facilitador da oficina de Educação Patrimonial/Ambiental no serviço municipal de ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.	MÊS	05	606,00	3.030,00

Total: 3.030,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O valor pago pela bolsa de ajuda de custo só poderá ser reajustado de acordo com os reajustes nacionais do salário mínimo imposto por legislação federal, obedecendo o disposto no Parágrafo 2º, Art. 16 da lei nº 925/2022 no valor de meio salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.



RH



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - **Conclusão: Término do Período letivo.**

A vigência do presente contrato será determinada: Até o fim do período letivo escolar do ano de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e - Pagamento de salário família, no valor pago pelo regime geral de previdência social quando o contratado tiver direito
- f - Pagamento de diárias quando se ausentar do município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas
- g - Concessão de licença para tratamento de saúde por até no máximo 15 dias, nos termos do Decreto Municipal Nº 008/2021 que regulamenta a Lei Municipal Nº 432/2005.
- h - recolhimento de contribuição previdenciária para o INSS, parte empregador, parte empregado.
- i - Pagamento de Gratificação ou horas extraordinárias trabalhadas nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o exercício do cargo contratado;
- b - ter os títulos específicos que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado;
- c - responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de suas responsabilidades, conforme o Código de ética profissional
- d - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante
- e - cumprir carga horária estabelecida pelo contratante, em caso de falta ao serviço, injustificadamente, será descontado do valor ajustado os dias não trabalhados;
- f - cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

- a - O Contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenização, obedecendo o disposto no Art 9º da Lei Municipal 834/2021
- b - Será aplicada pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:
 - I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa
 - II - se ausentar ou faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos, ou 40 dias intercalados.
 - III - faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho
 - IV - praticar usura em todas as suas formas
 - V - receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada
 - VI - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar
- c - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



RH



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

 **ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dona Inês.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dona Inês - PB, 01 de agosto de 2022.



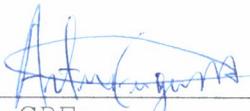
RH



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

 **ADMINISTRAÇÃO**

TESTEMUNHAS


CPF: 13150851432


CPF: 132.898.714-01

PELO CONTRATANTE


ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
CPF: 421.954.114-49

PELO CONTRATADO


MARIA KALINE MATIAS DOS SANTOS
CPF: 109.231.334-61



RH